

Assembleia da República
 Parlamento do Presidente

Classificação: 3546588

Classificação: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data: 05.04.02

Data: 10.04.21



REQUERIMENTO Número /XI (.ª)

PERGUNTA Número 2549/XI (1 .ª)

Expeça-se
Publique-se
22/04/2010
Q Secretário da Mesa
<i>Recorrido</i>

Assunto: Incompatibilidade no desempenho das funções de Director da Escola Secundária de Caldas das Taipas e de Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guimarães

Destinatário: Ministério da Educação

*Por determinação de S. EX. P. A. R. a
 Sua Secretária da Mesa: _____
 10.04.22
 [Signature]*

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Em 2008 o Governo publicou através do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré - escolar e dos ensinos básico e secundário.

Neste diploma, a figura de Director da escola toma particular relevância, não só pelas inúmeras competências que lhe são atribuídas como também pelo quadro exigente no desempenho das suas funções. Ou seja, no artigo 26º do Decreto-Lei encontramos de forma bastante explícita que o exercício do cargo de Director se faz em regime de dedicação exclusiva, e que este implica a "incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não", enunciando as excepções que não incluem de todo o desempenho de cargos em executivos camarários. Ora, sabemos hoje que este diploma, especificamente o artigo que se refere à incompatibilidade do desempenho de funções de director de escola com quaisquer outras funções, não é respeitado em diversas escolas. Chegam-nos vários relatos sobre situações em que Directores de escola ocupam cargos em empresas camarárias, entre outras. No entanto, o Bloco de Esquerda tomou conhecimento duma situação particularmente preocupante, na Escola Secundária de Caldas das Taipas, em Guimarães. Neste caso, o Director da escola é também, desde as últimas eleições autárquicas em Outubro de 2009, Vereador da Câmara Municipal de Guimarães (CMG).

De acordo com o Decreto-Lei supra mencionado, o desempenho destas duas funções, ainda que esta última em regime de não permanência, é incompatível. Esta situação torna-se ainda mais gravosa, se atendermos ao facto de se tratar do Vereador dos Recursos Humanos da CMG, que como se sabe,

desde a publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 22 de Abril, tem a competência sobre o pessoal não docente das escolas do ensino básico, caso da Escola Secundária de Caldas das Taipas que possui 3º ciclo.

A Direcção Regional de Educação do Norte, em resposta a um pedido de esclarecimento feito pelo próprio Director da Escola sobre o seu caso concreto no que se refere ao desempenho de ambas as funções, terá respondido em concordância com um despacho do Secretário de Estado da Educação de 17 de Agosto de 2009, em que é dito que *“o exercício de mandato de leito local em carácter de permanência não é incompatível com o desempenho cumulativo do cargo de director de Escola”*.

O Bloco de Esquerda discorda da leitura feita do Decreto-Lei 75/2008 pelo Director Regional, pois consideramos que o diploma é taxativo na determinação da incompatibilidade de funções, e particularmente nesta situação em que assistimos a uma dupla tutela do pessoal não docente da Escola exercida pela mesma pessoa, ora na função de Director da Escola, que exerce o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente bem como procede à sua avaliação de desempenho do pessoal, ora na função de Vereador dos Recursos Humanos, responsável pelo recrutamento, afectação e colocação do pessoal, gestão de carreiras e remunerações e ainda pelo poder disciplinar.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação, as seguintes perguntas:

1. Tem o Ministério da Educação conhecimento desta e de outras situações semelhantes que impliquem a cumulação do cargo de Director com outras funções?
2. Considera o Ministério da Educação aceitável que o pessoal não docente da Escola em causa esteja por lei sob a supervisão do Director da Escola e do Vereador dos Recursos Humanos, ambas as funções desempenhadas pela mesma pessoa?
3. Tem o Ministério da Tutela conhecimento do Despacho supra referido do Secretário de Estado da Educação, no qual é dito não haver qualquer incompatibilidade?
4. Que medidas pensa o Ministério adoptar em relação à situação descrita na Escola das Taipas, bem como noutras de que haja conhecimento, no sentido da aplicação estrita da lei, impedindo a acumulação do cargo de Directores com outras funções?



Bloco de Esquerda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 21 de Abril de 2010.

A Deputada

Ana Drago

O Deputado

Pedro Soares